



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

**Revoga o inciso XVI do art. 2º e altera o § 2º do art. 5º e o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 22/12/2004.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Revoga o inciso XVI do art. 2º, da Lei Complementar nº 116, de 22/12/2004

**Art. 2º** Altera o caput do § 2º do art. 5º, da Lei Complementar nº 116, de 22/12/2004, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal:”*

**Art. 3º** Altera o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar nº 116, de 22/12/2004m que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4º A Superintendência de Articulação Parlamentar tem por finalidade integrar o Poder Executivo Municipal com os Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, bem como, elaborar, acompanhar e apreciar todas as matérias legislativas, a sua tramitação, legalidade, juridicidade e constitucionalidade, além de exercer outras funções que lhe forem atribuídas; sendo composta por:”*

**Art. 4º** Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**  
**PREFEITO**